



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Aurora, 51 – Centro – Vila Pavão/ES – CEP: 29.843-000 – Telefax 27 3753 1333
E-mail: saude@vilapavao.es.gov.br

Memorando Nº 000339/2023 – SEMUS.

Vila Pavão – ES, Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023.

Ao: Exmo Sr.
UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Contratação de serviços de urgência e emergência.

Prezados Senhor,

Pelo presente, solicitamos a V. Ex^a., se digne autorizar ao Setor Competente proceder a contratação de serviços para prestar atendimento de urgência/emergência e ambulatorial a população pavoense, uma vez que assistência às urgências e emergências se dá nos serviços que funcionam exclusivamente para este fim, como os pronto-socorros, abertos nas 24 horas do dia, acolhendo pacientes de urgência propriamente dita, pacientes com quadros percebidos como urgências e emergências, pacientes desgarrados da atenção primária e especializada e as urgências sociais e que ausência da prestação desse tipo de serviço pode acarretar, muitas vezes, graves prejuízos aos pacientes

Salientamos que o município de Vila Pavão não dispõe na rede de saúde municipal do serviço de urgência e emergência implantado para ofertar a população, e que todos os atendimentos oferecidos em nossa rede funcionam de segunda-feira à sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, não garantindo assim assistência contínua àqueles que necessitam de atendimento.

Cabe ressaltar o custo para que os serviços sejam realizados pelo poder público municipal é elevado, que vão desde a contratação de profissionais de saúde, além do custo com a construção e estruturação da rede física dos estabelecimentos de saúde.

Fonte de Recurso: 15% SAÚDE

Atenciosamente,

Assinado por ELAINE MARIA TRANCOSO 165.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
19/09/2023,09:10:50

ELAINE MARIA TRANCOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 1441/2021





PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE: SBSC -Hospital São Marcos			CNPJ: 60975737002014
ENDEREÇO: Rua Paraná 164 - Bairro: Beira Rio			TEL: (27) 33837230
CIDADE: Nova Venécia	UF: ES		CEP: 29830 000
BANCO BANESTES	CONTA CORRENTE 3.712.312	AGÊNCIA 129	PRAÇA PARA PAGAMENTO NOVA VENECIA
RESPONSÁVEL: Alessandro Prado Aguilera			CPF: 329.463.608-30
CI: 335.790.306		CARGO: Diretor Administrativo	
ENDEREÇO: Paraná, 164, Beira Rio – Nova Venécia/ES			CEP: 29.830-000

2 – RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

NOME DO RESPONSÁVEL: Alessandro Prado Aguilera		FONES: (27)33837230
CARGO: Diretor Administrativo	E-MAIL: administracao@saocamilo-hsm.com.br alessandroaguilera@saocamilo-hsm.com.br	CEP: 29.830 - 000

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Complementação de Recursos Financeiros para Custeio de Atendimento Médico/Hospitalar.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO MÊS / ANO	TÉRMINO MÊS / ANO
	10/2023	09/2024
JUSTIFICATIVAS PARA O PROJETO: A proposta objetiva na complementação de recursos financeiros para custeio nos atendimentos de urgência/ emergência aos munícipes do município de Vila Pavão do sistema único de saúde, proporcionando maior resolutividade, segurança e eficiência nos atendimentos.		



4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Atividade	ETAPAS																	
	Orçamento				Mês												Ano	
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
														x	x	x		2023
				x	x	x	x	x	x	x	x	x						2024

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DAS DESPESAS		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4.4.50.42	Auxílio Financeiro	R\$ 487.500,00	R\$ 487.500,00	-
				-

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

ANO: 2019/2020

META	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
2023	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00

META	MARÇ	ABR	MAIO	JUN	JULHO	AGO
2024	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00

CONVENENTE (contrapartida)

ANO: 2023/2024

META	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
2022	-	-	-	-	-	-
META	MARÇ	ABR	MAIO	JUN	JULHO	AGO
2023	-	-	-	-	-	-



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e data:

Conveniente / Assinatura):

Nova Venécia, ____ de Outubro de 2023.

Sociedade Beneficente São Camilo
Hospital São Marcos
CNPJ. 60.975.737/0020-14

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e data:

Assinatura):

....., de de



DESPACHO CONTABIL

Processo nº 003640/2023 de 15 de setembro de 2023.

Informo que há previsão de orçamentaria para atender o solicitado no memorando nº 0339/2023 e protocolo nº 003640/2023 do dia 15 de setembro de 2023, expedido pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Senhora ELAINE MARIA TRANCOSO.

FONTE DE RECURSO	OBJETO
160088.1601030100232.240 – Convênio – Sociedade Beneficente São Camilo – H.S MARCOS Ficha nº 0209- 150000150000	Despesas com Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente São Camilo.

Vila Pavão, 25 de Setembro de 2023.

Assinado por THIAGO LIBERATOR
MOREIRA 121.*** ***.**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Thiago Liberator Moreira
Contador CRC-ES 022765/O-0





DESPACHO FINANCEIRO

Processo nº 003640/2023 de 15 de setembro de 2023.

Informo que há previsão de recursos financeiros para atender o solicitado no memorando nº 000339/2023 e protocolo nº 003640/2023 do dia 15 de setembro de 2023, expedido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Senhora ELAINE MARIA TRANCOSO.

Fonte de Recurso Financeiro	Origem do Recurso
Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – 15% Saúde.	Recursos de Origem Municipal

Vila Pavão, 25 de setembro de 2023.

Assinado por KENIO ROVANY DELEVEDOVE
100.453.747-67
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
25/09/2023 13:41:11

Kenio Rovany Delevedove
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 2.094/2019





LEI Nº 1.514/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre crédito especial e altera anexos do PPA e da LDO de 2023, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para as despesas de 2023 com o Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital São Marcos), com a seguinte classificação:

160088 – Fundo Municipal de Saúde

160 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0023 – Atendimento as ações básica de saúde

2.240 – Convênio – Sociedade Beneficente São Camilo – H.S. MARCOS

33504300000 – Subvenções sociais _____ **R\$ 150.000,00**

Fonte de Recurso

150000150000 – Receita de impostos e de transferência de impostos – Saúde
_____ **R\$ 150.000,00**

Art. 2º. Os recursos para a abertura do referido crédito especial, advirão das seguintes fontes:

A) Cancelamento parcial da seguinte dotação:

160088 – Fundo Municipal de Saúde

160 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0023 – Atendimento as ações Básica de Saúde

2.131 – Manutenção de Atividades do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Pág. 70
003640/2023



33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica _____ **R\$ 150.000,00**

Fonte de Recurso: 150000150000

Ficha: 0000042

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023.

Assinado por UELIKSON BOONE 069.***.***_**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
22/09/2023 14:19:16

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: d90d4e72-544a-42a8-ad14-d3343b63f621
Lei Nº 001514/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

Pág. 71
003640/2023



PARECER JURÍDICO Nº 441/2023

Processo nº 003640 de 15 de setembro de 2023.

ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ENTIDADE
FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO MÚTUA – POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – RELATÓRIO

Inicialmente a Secretária Municipal de Saúde, através do Memorando 339/2023 – SEMUS, solicitou a celebração do Convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo Hospital São Marcos (fl. 02).

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou o prosseguimento do feito e encaminhou os autos aos setores envolvidos para conhecimento e providências cabíveis (fl. 03).

Seguiram em anexo plano de trabalho constando informações pertinentes, tais como termo de referência para cofinanciamento, documentos pertinentes à regularidade da instituição, estatuto social da Sociedade Beneficente São Camilo, ata de assembleia geral extraordinária, ofícios e procuração pública (fls. 04/64).

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou o prosseguimento do feito e encaminhou os autos aos setor jurídico (fls. 65/66).

O Setor Contábil informou a existência de dotação orçamentária que suportará o pagamento e o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, indicou que há previsão de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do convênio, bem como, foi anexada Lei de abertura de crédito de nº 1.514/2023 (verso da fls. 67/70).

Importa esclarecer que os autos chegaram à esta Assessoria Jurídica em **26/09/2023**.

É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br



II – ANÁLISE JURÍDICA

Em princípio, convém a Administração realizar certame licitatório como estabelece a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 2º para a contratação de serviços com terceiros, excetuando as hipóteses previstas na referida Lei. Ademais, a Carta Magna, no art.37, inciso XXI disciplina acerca da obrigatoriedade da instauração de processo licitatório quando da contratação de obras, **serviços**, compras e alienações da Administração Pública com particulares, com vistas à obtenção da proposta que lhe for mais vantajosa.

Todavia, como já foi dito, a legislação infraconstitucional apresenta algumas hipóteses em que a licitação se torna dispensável ou inexigível.

No presente caso, por exemplo, o ajuste a ser realizado entre o Município de Vila Pavão e a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Marcos, que é sociedade civil sem fins lucrativos, conforme se depreende do estatuto social de fls. 25/32, **justifica-se pela celebração de convênio de cooperação, vez que o interesse público é comum**, pois objetiva o atendimento de natureza médica de urgência e emergência para a população de Vila Pavão.

Por pertinente, destaco a posição do nobre jurista José dos Santos Carvalho Filho, na obra Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005, p.178, no seguinte sentido:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Neste tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro procurado por celebrar contratos.

Ademais, é de conhecimento local que a entidade privada envolvida presta os serviços na área de saúde para a região e não é “entidade de fachada” constituída com finalidade de malversação de recursos públicos. Destaca-se que sua localização geográfica é a mais próxima deste município, a saber, 31 km, enquanto a outra instituição de mesma natureza dista 46 km deste urbe, pois situada no município de Barra de São Francisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br



Portanto, é plenamente justificável pela coadunação ao art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 a celebração de convênio entre as partes relacionadas:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (destaquei)

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em PARECER/CONSULTA TC-015/2013 já se manifestou favorável à celebração de convênio para essa espécie de ajuste:

III MÉRITO... Ressalta-se ainda a necessidade de celebração de convênio, acordo ou ajuste entre as partes ou de qualquer outro instrumento congênere, em que estejam estipuladas as obrigações a serem cumpridas pelas partes (Município e entidade privada sem finalidade lucrativa).

Antes, porém de concretizar a aludida celebração, deve-se comprovar nos presentes autos, o cumprimento das exigências do art. 116, § 1º, incisos II a VI da Lei nº 8.666/93, que são:

- II - metas a serem atingidas;**
- III - etapas ou fases de execução;**
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
- V - cronograma de desembolso;**
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.**

Outrossim, é necessária a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e contribuição social, nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei nº 8.666/93 e art. 195, § 3º da Constituição Federal, bem como a indicação de um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o convênio em razão da aplicabilidade do art. 67 da mesma lei.

E não é demasiado dizer que as demais orientações consignadas no PARECER/CONSULTA TC -015/2013, do TCEES, que segue em anexo, devem ser rigorosamente observadas e cumpridas, especialmente quanto à fiscalização do repasse de recursos, cumprimento do atendimento de natureza médica à população de Vila Pavão e exigência de lei específica para concessão da subvenção social sobredita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br



Por fim, importante mencionar que a Lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, pois ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços. Com base nisso, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (destaquei)

Assim sendo, conforme disciplina legal, estatuída na própria Lei 13.019/2014, haverá a dispensa da realização do chamamento público, desde que cumpridos os requisitos legais, nestes termos, a atividade executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

III – CONCLUSÃO

Em princípio, deve-se dizer que o entendimento da Assessoria Jurídica baseia-se na documentação juntada até a presente data e a apreciação se restringiu ao aspecto jurídico, não competindo à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente.

Por todo o exposto, a Assessoria Jurídica opina no sentido de ser possível a celebração de novo convênio de cooperação mútua entre o Município de Vila Pavão e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Marcos, com fulcro no inciso XXVI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

Pág. 75
003640/2023



art. 24 da Lei nº 8.666/93 e PARECER/CONSULTA TC -015/2013, do TCEES, observadas todas as exigências contidas neste processo, **CONDICIONANDO-SE a:**

- a) Apresentação de Relatório de atendimentos de pacientes do Município de Vila Pavão/ES;
- b) Manifestação da conveniada para dizer se tem interesse na celebração do convênio.

Após, sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer e decisão ulterior acerca do pedido.

Nos termos do PARECER/CONSULTA TC - 015/2013, do TCEES sugere-se a elaboração de Projeto de Lei que autorize a concessão do repasse de recursos à entidade filantrópica assinalada, que discipline a relação jurídica em questão para posterior encaminhamento à Câmara Municipal, caso ainda tenha sido autorizada.

Vila Pavão/ES, 26/09/2023.

Assinado por SAMIRA DE PAULO ZANOLI
GAGNO 147.*** **_*
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
26/09/2023 22:27:54

SAMIRA DE PAULO ZANOLI GAGNO

Assistente Jurídica – Matrícula 004190

OAB/ES 27.306

Ofício n. 253/2023

Nova Venécia, 26 de agosto de 2023.

À Senhora

Elaine Maria Trancoso

Secretária Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES

R. Travessa Pavão, N.80, Centro, Vila Pavão - ES, 29843-000.

Assunto: **manifestação expressa do prazo a que se refere a aceitação da celebração do convênio.**

Senhora Elaine,

A **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.975.737/0020-14, com sede na Rua Paraná, n.º 164, Bairro Beira Rio, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar que o presente convênio a ser celebrado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio por novos prazos.

Colocando-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveita-se a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALESSANDRO PRADO AGUILERA:
32946360830
Assinado de forma digital por ALESSANDRO PRADO AGUILERA:32946360830
Dados: 2023.09.26 13:13:08 -03'00'

BRENO MARTINS CELIA:162987756
Assinado de forma digital por BRENO MARTINS CELIA:16298778756
Dados: 2023.09.26 13:44:58 -03'00'

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO MARCOS